



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 13 Horário 10:41

Projeto de Lei Nº 36

Data: 04 / 03 / 2022

() Executivo () Legislativo

Assinatura: Eli A. Zucchi

 / /

Pauta

 / /

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

 / /

Ordem do Dia

() Sim
() Não

Emenda

07/03/2022

Aprovado

 / /

Rejeitado

 / /

Observações




Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

07/03/2022

PROJETO DE LEI Nº 036, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a contratação emergencial, por prazo determinado, na função de Fisioterapeuta para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.


JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, usando das prerrogativas conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, por prazo determinado, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, um **FISIOTERAPEUTA** para atuação junto ao Centro de Saúde de Aratiba, para trabalhar em dois turnos, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, e com a remuneração fixada em R\$ 6.188,80 (seis mil cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos) mensais.

Parágrafo único. O prazo de contratação, de que trata esta Lei, dar-se-á a contar da assinatura do contrato, com vigência para 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

ART. 2.º As contratações relacionadas no Art. 1º desta lei serão precedidas de processo seletivo simplificado, dando-se ampla divulgação.

ART. 3.º A contratação que se refere a presente Lei está amparada no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, Lei nº 2.299 de 21 de setembro de 2005, e será precedida de processo seletivo simplificado, dando-se ampla divulgação.

ART. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária constante na Lei de Meios.

ART. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, aos 04 de março de 2022.

GILBERTO LUIZ HENDGES:00861979087
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ HENDGES:00861979087
Data: 2022.03.04 10:25:36 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Justificamos o encaminhamento do presente Projeto de Lei, que trata da contratação temporária de um **FISIOTERAPEUTA**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que:

- o único profissional do quadro de servidores efetivo, tem carga horária de 30 (trinta) horas semanais, porém solicitou redução de carga horária, conforme Lei Municipal nº 3.917/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.160/2017, para cuidar de familiar com doença incapacitante;
- em anos anteriores haviam dois profissionais concursados no cargo de fisioterapeuta, que realizavam o atendimento da demanda, porém um deles solicitou exoneração;
- o município possui contrato com empresa que presta os serviços de fisioterapia, porém, ainda assim não consegue atender toda a demanda;
- o município está com uma demanda reprimida de anos anteriores e houve nos últimos meses um aumento pela procura por atendimento fisioterápico;
- o município dispõe de recursos financeiros para atender a demanda, porém há falta de profissional.

Ainda, considerando que há previsão para realização de concurso público no ano de 2022, porém, até o momento, sem data definida, justificamos a necessidade da contratação do referido profissional por tempo determinado.

Diante do exposto, solicitamos os Nobres Edis a aprovação da presente proposta legislativa.

Aratiba, RS, 04 de março de 2022.

GILBERTO LUIZ HENDGES:00861979087
Assinado de forma digital por GILBERTO LUIZ HENDGES:00861979087
Dados: 2022.03.04 10:25:47 -03'00'

1979087

GILBERTO LUIZ HENDGES,

Prefeito Municipal.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo e adequação orçamentária e financeira para autorização de contratação temporária de FISIOTERAPEUTA, a fim de suprir a demanda de atendimentos na Saúde – Projeto de Lei nº 36/2022.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

I – IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

Descrição da ação criada, expandida ou aperfeiçoada	Autorização para contratação temporária de FISIOTERAPEUTA – 30 horas semanais.		
Despesa Aumentada	1º ano 2022	2º ano 2023	3º ano 2024
3.1 – Pessoal e encargos	R\$ 88.034,77	R\$ 17.606,95	R\$ 0,00
Mecanismo de compensação	Há Previsão Orçamentária. Lei nº4.565/2021		

Obs.: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetros a contratação temporária de FISIOTERAPEUTA, considerando um período de 12 meses de contratação.

CARGO	SALÁRIO MÊS	13º SALÁRIO	1/3 FÉRIAS	PATRONAL INSS	VALE ALIMENTAÇÃO	MENSAL
FISIOTERAPEUTA	R\$ 6.188,80	R\$ 515,73	R\$ 171,89	R\$ 1.444,05	R\$ 483,00	R\$ 8.803,48

2022	2023	2024
R\$ 88.034,77	R\$ 17.606,95	R\$ -



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

II – COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA

A despesa decorrente da execução da ação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.565, de 19 de novembro de 2020, e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei Municipal nº 4.502/2021, de 03 de agosto de 2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 4.539 de 07 de outubro de 2021.

III – IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Art. 17, § 2º da LC 101/2000

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício. Portanto a execução das ações não irá afetar as metas de resultado primário e resultado nominal previstas.

IV - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida 6º bimestre de 2021 (Segundo IN – TCE/RS 18/2021)	R\$ 65.296.693,92	
Gastos com Pessoal - Poder Executivo	R\$ 21.335.921,09	32,68%
Gastos com Pessoal - Poder Legislativo	R\$ 1.230.190,75	1,88%
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 22.566.111,84	34,56%
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	34,56%	
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto, no exercício financeiro em curso (desconsiderando os gastos com vale alimentação)	R\$ 83.204,77	
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$ 22.649.316,61	
Receita Corrente Líquida	R\$ 65.296.693,92	

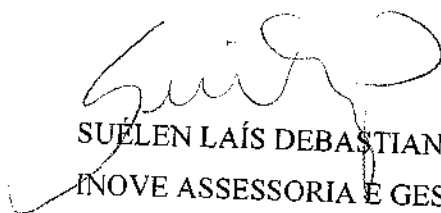


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, 287 - Centro - Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
CEP 99.770-000 - ARATIBA - RS

Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	34,69%	
---	--------	--

Aratiba - RS, 04 de março de 2022.


SUELEN LAÍS DEBASTIANI
INOVE ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA
CRC - RS 008078/O

PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA - RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 036/2022 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR TEMPO
DETERMINADO, NA FUNÇÃO DE
FISIOTERAPEUTA PARA ATENDER AS
DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a "Autorização para o Poder Executivo contratar emergencialmente, por tempo determinado, na função de Fisioterapeuta para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde".

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a Autorização para o Poder Executivo contratar emergencialmente, por tempo determinado, na função de Fisioterapeuta para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.



PAVAN & BALDISSERA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ Nº 40.950.056/0001-21

O serviço se faz necessário para fins de para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que:

-o único profissional do quadro de servidores efetivo, tem carga horária de 30 (trinta) horas semanais, mas este solicitou redução de carga horária, conforme Lei Municipal nº 3.917/2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.160/2017, para cuidar de familiar com doença incapacitante;

-que em anos anteriores haviam dois profissionais concursados no cargo de fisioterapeuta, que realizavam o atendimento da demanda, mas um deles solicitou exoneração;

-que o município possui contrato com empresa que presta os serviços de fisioterapia, mas ainda assim não consegue atender toda a demanda;

-que o município está com uma demanda reprimida de anos anteriores e houve nos últimos meses um aumento pela procura por atendimento fisioterápico;

-por fim, que o município dispõe de recursos financeiros para atender a demanda, porém há falta de profissional.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

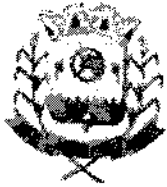
Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 036/2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, NA FUNÇÃO DE FISIOTERAPEUTA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

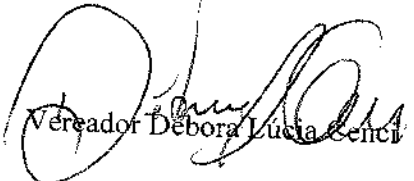
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

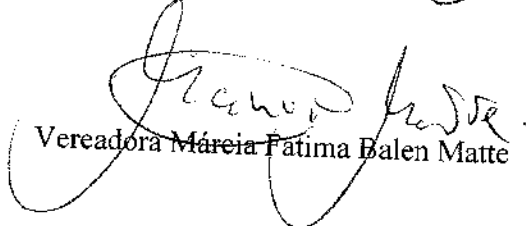
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 07 de março de 2022.


Vereador Marco Antônio Machado


Vereador Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fátima Balen Matte